



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000336544

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3012899-42.2024.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado BRASIL OIL DISTRIBUIDORA E DERIVADOS DE PETRÓLEO SA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA MEIRELLES (Presidente sem voto), SIDNEY ROMANO DOS REIS E MARIA OLÍVIA ALVES.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

TANIA AHUALLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento – Autos Digitais

Processo nº 3012899-42.2024.8.26.0000

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Brasil Oil Distribuidora e Derivados de Petróleo S.A.

Comarca: Setor de Execuções Fiscais do Foro de Guarulhos

Magistrado(a): Dr. João Luiz Viegas Rodrigues da Silva

Voto nº 11384

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra decisão que indeferiu a expedição de mandado de constatação em ação de execução fiscal, visando comprovar a inatividade da empresa no domicílio legal para possível redirecionamento da execução contra os sócios.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na necessidade de diligência por Oficial de Justiça para constatar o encerramento das atividades da empresa agravada, em razão da ausência de faturamento e renúncia do patrono.

III. Razões de Decidir

3. A diligência é necessária para verificar o encerramento das atividades da empresa, conforme ausência de faturamento e renúncia do patrono.

4. O Superior Tribunal de Justiça entende ser imprescindível a diligência do oficial de justiça para reconhecer a dissolução irregular da pessoa jurídica e viabilizar o redirecionamento da execução.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A diligência do oficial de justiça é imprescindível para o reconhecimento da dissolução irregular da pessoa jurídica.

Legislação Citada:

Código Tributário Nacional, art. 135.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 3012579-89.2024.8.26.0000, Rel. Souza Nery, 12ª Câmara de Direito Público, j. 18.03.2025.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra a r. decisão de fl. 54 proferida na ação de execução fiscal ajuizada em face de **BRASIL OIL DISTRIBUIDORA E DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A** em

que foi indeferida a expedição de mandado de constatação.

Alega que requereu a constatação a ser realizada pelo Oficial de Justiça como forma de provar que a executada não exerce mais atividade empresarial em seu domicílio legal, para posteriormente, se caso, prosseguir com a execução contra os sócios. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja deferido o pedido de constatação por meio de Oficial de Justiça e, ao final, o provimento do recurso (fls. 01/09).

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Agravo de Instrumento recebido com antecipação da tutela recursal (fl. 11).

Sem contraminuta, conforme certificado fl. 22.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Trata-se, na origem, de ação de execução fiscal para cobrança de ICMS, cujo valor histórico do débito corresponde à R\$ 1.574.754,48.

No curso da ação executiva, foi requerido pela exequente a expedição de mandado de constatação da atividade comercial, diante da ausência de faturamento e condição de baixa informada às fls. 50/52.

O pedido foi indeferido pelo D. Juízo *a quo*.

Contra esta deliberação se volta o presente recurso.

Em pese o entendimento do d. Juízo de origem, entendo que a diligência ora requerida não se trata de providência que pode ser realizada de forma unilateral pela exequente.

Busca a exequente com a constatação por Oficial de Justiça demonstrar eventual encerramento irregular da empresa, de modo a autorizar o redirecionamento da execução contra os sócios, nos moldes descritos no artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Ressalto que é firme o entendimento deste E. Tribunal de Justiça que a diligência de constatação de dissolução irregular deve ser feita por Oficial de Justiça, de modo que eventual excesso de trabalho na comarca não pode resultar em prejuízo a Fazenda Estadual.

Nesse sentido, são os precedentes desta C. Seção de Direito Público:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO. I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de expedição de mandado de constatação para verificar se a empresa executada ainda opera no endereço cadastrado, visando ao redirecionamento da execução fiscal. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste na necessidade de diligência por Oficial de Justiça para constatar o encerramento das atividades da empresa agravada, em razão da ausência de faturamento e renúncia do patrono. III. Razões de Decidir 3. A diligência é necessária para verificar o encerramento das atividades da empresa, conforme ausência de faturamento e renúncia do patrono. 4. O Superior Tribunal de Justiça entende ser imprescindível a diligência do oficial de justiça para reconhecer a dissolução irregular da pessoa jurídica e viabilizar o redirecionamento da execução. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A diligência do oficial de justiça é imprescindível para o reconhecimento da dissolução irregular da pessoa jurídica.” (TJSP; Agravo de Instrumento 3012579-89.2024.8.26.0000; Relator (a): Souza Nery; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS; Data do Julgamento: 18/03/2025; Data de Registro: 18/03/2025)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Recurso contra decisão que indeferiu expedição de mandado de constatação para averiguar o funcionamento da empresa executada – Documentos que comprovam a ausência de faturamento e a condição de baixada da empresa que respaldam o pedido de expedição de mandado de constatação – Eventual pedido de redirecionamento da execução aos sócios que depende da constatação, por Oficial de Justiça, da inatividade da empresa em seu domicílio fiscal – Precedentes do C. STJ e desta Corte -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 3012522-71.2024.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Gouvêa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS; Data do Julgamento: 25/02/2025; Data de Registro: 25/02/2025)

De rigor, portanto, a reforma da decisão agravada para autorizar a expedição do mandado de constatação na origem por meio de Oficial de Justiça.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto.

Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se que é pacífico no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido abordada no bojo do processo.

Tânia Ahualli

Relatora